



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

“Assegura ao cônjuge do consumidor de serviços públicos o direito à inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar às empresas concessionárias a inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, a fim de atestar residência.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo será estendido àqueles que vivem em união estável, conforme dispõe o art. 1.723, do Código Civil.

Art. 2º. O direito de que trata esta Lei aplica-se aos cônjuges de consumidores de empresas que prestam serviços de abastecimento de água, telefonia, internet e distribuição de energia elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 09 de setembro de 2020.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos possibilitar com este projeto de lei, que o consumidor de prestadora de serviços públicos possa incluir gratuitamente o nome de seu cônjuge, de forma adicional, na fatura mensal, pois muitos cidadãos não podem comprovar residência em razão de não se constituírem como titulares de qualquer conta de serviços públicos que emitam fatura.

Com isso, as prestadoras de serviços de abastecimento de água, telefonia, internet, energia elétrica, deverão realizar a inclusão do nome adicional, em caso de solicitação.

Com a convicção de que o objetivo deste projeto de lei traz benefícios à população, em especial daqueles que enfrentam dificuldades em obter documentos comprobatórios de local de residência é que estimo contar com o indispensável apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 09 de setembro de 2020.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB